

RESOLUÇÃO Nº 578 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 591

Promove alterações no Regimento Interno (padrão) dos CRMV's: artigos 6º, 9º, 13 e 30.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 1991, com fulcro nas disposições legais atinentes à espécie – Lei 5.517/68 e Decreto 64.704/69;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o ordenamento regimental dos CRMV's em perfeita consonância com os ditames legais que regulam a matéria;

R E S O L V E:

Art. 1º- O art. 6º do Regimento Interno “padrão” dos CRMV's, e seus parágrafo primeiro e segundo, passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - os Conselheiros efetivos serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por Conselheiro suplente designado pela Presidência do CRMV.

§1º - O Conselheiro efetivo que, eventualmente, não puder comparecer à Sessão fica com o compromisso de avisar ao Presidente do CRMV, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas) antes de sua realização; excetuados os casos de real e efetiva impossibilidade, assim considerados pelo Plenário, após justificativa, por escrito, apresentada pelo faltoso, decorridos dez dias da realização da Sessão Plenária.

§2º - Ao Conselheiro suplente é facultado participar das Sessões e discutir as matérias postas, sem direito a voto, salvo se estiver substituindo o Conselheiro efetivo.

Art. 2º - Os artigos 9º e 10 do R.I. dos CRMV's passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A Diretoria executiva, integrada pelo Presidente; Vice-Presidente; Secretário-Geral e Tesoureiro, é a responsável pela execução das Resoluções do Plenário – competindo-lhe, ainda, auxiliar a Presidência na preservação das medidas de ordem administrativa, financeira e/ou social do Conselho, decididas pelo Plenário ou pelo Presidente, em seus respectivos campos de atuação legal e regimental.

Art. 10º - A Diretoria executiva reunir-se-á sempre que necessário – mediante convocação do Presidente.

Art. 3º - As alíneas “c”; “e” e “g”, do art. 13, do R.I. dos CRMV's, passam a ter a seguinte redação;

c) – examinar os requerimentos e processos de registro em geral, fazendo expedir as respectivas carteiras ou documentos de registro de empresas, devidamente assinados pelo Presidente.

e) – fazer protocolizar o expediente, remetendo-o ao Presidente para conhecimento – a quem compete conferir os despachos interlocutórios ou decisórios cabíveis.

Art. 4º - O artigo 30 do R.I. dos CRMV's passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 – O cargo de Conselheiro efetivo, vago por falta de posse do eleito; por renúncia solicitada pelo titular ou por determinação legal, será provido em caráter efetivo por qualquer dos Conselheiros suplentes, mediante eleição secreta, por maioria de votos dos membros do Plenário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF., em 12 de dezembro de 1991.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CRMV-8 nº 0272